



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.406/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a alienar imóvel, composto dos Lotes Industriais nº 1 com 2.964,40m² (dois mil, novecentos e sessenta e sessenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), e lote nº 2 com 4.382,57m² (quatro mil, trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), de parte dos lotes rurais nºs. 74 e 75, área industrial do município, tudo conforme mapa em anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - A alienação de Imóvel, objeto deste Artigo, destina-se a implantação de Empresas, visando o aumento do Movimento Econômico e a geração de empregos.

Parágrafo Segundo - A alienação de que trata este Artigo, será instruída por competente Edital, mediante observação dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

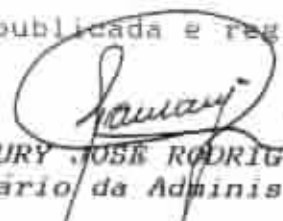
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 16 de dezembro de 1998.

47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração